



Indeniza  o por servi o   julgada pela Justi a comum

Indeniza  o por remunera  o de servi os prestados, que n o envolvam rela  o de trabalho, deve ser processada e julgada pela Justi a Comum. O entendimento   da 2 a Se  o do Superior Tribunal de Justi a. Os ministros reconheceram a compet ncia da 3 a Vara C vel do Foro Regional de Penha da Fran sa para processar e julgar a  o de indeniza  o por danos morais e materiais ajuizada por Jacinto do Vale contra o Centro Esp rito Unidos da F .

O conflito de compet ncia tinha sido suscitado pela 61 a Vara do Trabalho de S o Paulo sob a alega  o de que inexistia rela  o de emprego sem remunera  o.

Jacinto do Vale ajuizou a a  o na 3 a Vara C vel do Foro Regional de Penha de Fran sa (SP) com o objetivo de receber indeniza  o por ter trabalhado como zelador para o Centro Esp rito, durante 43 anos, sem receber sal rio.

A 3 a Vara C vel declinou de sua compet ncia. Os autos foram enviados para a 61 a Vara do Trabalho de S o Paulo (SP), onde foi suscitado o conflito. O entendimento foi de que "inexistia rela  o de emprego sem remunera  o, fato este noticiado na inicial. Observe-se que, em nenhum momento, o autor diz na sua pe a que   empregado da r , mas sim que lhe prestou servi os, t o-somente".

O relator, ministro Ari Pargendler, destacou que do pedido e da causa n o se pode concluir que havia rela  o de trabalho entre as partes. "O autor, a t tulo de danos materiais, requereu indeniza  o pelos servi os prestados, valores pagos em contas de  gua e luz e em reformas na casa; n o houve qualquer refer ncia a contrato de trabalho, sal rio, f rias ou 13  sal rio", concluiu.

CC 57.685

Autores: Reda  o ConJur